



AO EXPEDIENTE DO DIA

15 de 03 de 2000

14 de 03 de 2000

ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epi-tácio Pessoa

Projeto de Lei Nº 384/2000



Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e internamento a portadores de AID's e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba resolve:

Art. 1º - Os hospitais públicos e conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, assim como os hospitais particulares ficam obrigados a atender portadores da Síndrome da Imuno-Deficiência Adquirida – AID's.

§ 1º - O atendimento a que se refere este artigo destina-se a todos os portadores de AID's, sem distinção de sexo, idade ou nacionalidade, que exijam assistência médico-hospitalar ou ambulatorial, atendendo, assim, à determinação constitucional.

§ 2º - Os hospitais públicos, conveniados e particulares que se recusarem a este atendimento responderão civil e penalmente, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde será responsável pelo treinamento de pessoas que darão assistência médico-hospitalar para aidéticos; este treinamento será destinado a médicos, enfermeiros e profissionais da área de saúde dos hospitais públicos, conveniados e particulares a que se refere o Art. 1º desta lei.

Art. 3º - Aos hospitais públicos e conveniados que sejam considerados referências regionais, aplicam-se todos os dispositivos desta lei.

Art. 4º - O Hospital Clementino Fraga mantém, em caráter permanente, leitos para pacientes aidéticos cujo número e especificações de instalações das enfermarias e serviços de apoio necessários serão estabelecidos e determinados pelo Conselho Estadual de Saúde, que terá o poder de decisão, sempre que necessário, e fará com que se atendam às necessidades da população em decorrência da demanda epidemiológica da enfermidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de março de 2000


Dep. Luiz Couto – PT



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

O desequilíbrio entre os leitos ofertados e a quantidade de pacientes de AIDS em nosso Estado tomam dimensões preocupantes. Poucas são as ofertas, em inversa proporção com os necessitados. Acrescente-se que o tratamento a esses pacientes carece muito mais de atenção e cuidados do que propriamente de equipamentos sofisticados, o que pode ser feito em qualquer hospital, com o pessoal devidamente treinado.

Faz-se necessário também o aumento de atendimento pela rede hospitalar, principalmente para internamentos de tais pacientes (serviço hoje oferecido somente pelo Hospital Clementino Fraga), para que os aidéticos tenham um acompanhamento regular com toda medicação, tratamento e controle pelos médicos. Sendo assim, estes terão mais segurança diante de uma doença que carece mais atenção e cuidado do que outras enfermidades.

Sala das Sessões, 09 de março de 2000


Dep. Luiz Couto PT



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 144 sob o nº 384
Em 14/03/2000
P. Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/03/2000
P. Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 17/03/2000
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 17/03/2000
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em / /

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / /

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
RONALDO ASSANTES
Em 23/3/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 23/03/2000

Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).
Em 14/03/2000
[Signature]
Assessor

Apreciado pela Comissão
No dia / /
Parecer
Em / /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta Documento (s)
em anexo.
Em / /



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI nº 384/2000

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
TRATAMENTO E INTERNAMENTO A
PORTADORES DE AID's E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DEP. LUIZ COUTO.
RELATOR: DEP. JOÃO PAULO.

PARECER *NULO* Nº=437/2000

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 384/2000**, do ilustre deputado Luiz Couto, que pretende dispor sobre a obrigatoriedade de tratamento e internamento a portadores de Aids e dá outras providências.

É O RELATÓRIO

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa objeto de apreciação desta relatoria, de autoria do deputado Luiz Couto é meritória, porque tenta ajudar, boa parte da população que não tem acesso aos hospitais e em especial os portadores do H.I.V., poucas são as ofertas, em inversa proporção com os necessitados.

Faz-se necessário também o aumento de atendimento pela rede hospitalar, principalmente para internamentos de tais pacientes (serviço hoje oferecido somente pelo Hospital Clementino Fraga), para que os aidéticos tenham um acompanhamento regular com toda medicação tratamento e controle pelos médicos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Lamentavelmente, o projeto em análise, encontra-se com óbices constitucionais, existe um erro de iniciativa, quando na verdade esta proposta é de competência do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, nos termos do art. 63, § 1º, inciso II, alínea, "b", da Constituição Estadual.

Diante do exposto, com fulcro no art. 63, § 1º, alínea "b", da Constituição Estadual, este relator opina pela inconstitucionalidade, do projeto de Lei Nº 384/2000.

É o voto

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2000.

João Paulo
DEP. JOÃO PAULO.
RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é pela inconstitucionalidade do projeto de Lei Nº 384/2000, de acordo com o voto do Senhor relator deputado João Paulo.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2000

Dep. VITAL FILHO
PRESIDENTE

Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

João Paulo
Dep. JOÃO PAULO
RELATOR

Ariano Fernandes
Dep. ARIANO FERNANDES
MEMBRO

Olenka Maranhão
Dep. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

Jacinto Dantas
Dep. JACINTO DANTAS
Suplente

Estefânia Maroja
Dep. ESTEFÂNIA MAROJA
Suplente

APROVADO
 EM 16 / 06 / 2000
[Assinatura]
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI nº 384/2000

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRATAMENTO E INTERNAMENTO A PORTADORES DE AIDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DEP. LUIZ COUTO.
RELATOR: DEP. JOÃO PAULO.

PARECER

Nº 451/00

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 384/2000**, do ilustre deputado Luiz Couto, que pretende dispor sobre a obrigatoriedade de tratamento e internamento a portadores de AIDS e dá outras providências.

É O RELATÓRIO

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa objeto de apreciação desta relatoria, de autoria do deputado Luiz Couto é meritória, porque tenta ajudar, boa parte da população que não tem acesso aos hospitais e em especial os portadores do H.I.V., poucas são as ofertas, em inversa proporção com os necessitados.

Faz-se necessário também o aumento de atendimento pela rede hospitalar, principalmente para internamentos de tais pacientes (serviço hoje oferecido somente pelo Hospital Clementino Fraga), para que os aidéticos tenham um acompanhamento regular com toda medicação tratamento e controle pelos médicos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Lamentavelmente, o projeto em análise, encontra-se com óbices constitucionais, existe um erro de iniciativa, quando na verdade esta proposta é de competência do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, nos termos do art. 63, § 1º, inciso II, alínea, "b", da Constituição Estadual.

Diante do exposto, com fulcro no art. 63, § 1º, alínea "b", da Constituição Estadual, este relator opina pela inconstitucionalidade, do projeto de Lei Nº 384/2000.

É o voto

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 2000.

João Paulo
DEP. JOÃO PAULO.
RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é pela inconstitucionalidade do projeto de Lei Nº 384/2000, de acordo com o voto do Senhor relator deputado João Paulo.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 2000.

Dep. VITAL FILHO
PRESIDENTE

João Paulo
Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

Zenóbio Toscano
Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

João Paulo
Dep. JOÃO PAULO
RELATOR

Ariano Fernandes
Dep. ARIANO FERNANDES
MEMBRO

Dep. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

Voto Contrário
Ào Parecer do Relator

Em, 10 de outubro 2000

APROVADO
EM 20 de 10 de 2000
PRESIDENTE